



## **DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO CONTÍNUA**

### **REGULAMENTO DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO**

#### **Artigo 1º**

##### Objetivos

Os objetivos da Escola de Formação Turística e Hoteleira, EFTH, mediante a realização das ações de formação de curta duração são:

- a) Promover a formação contínua dos ativos do setor do turismo na Região Autónoma dos Açores, aumentando assim as suas competências e qualificações.
- b) Contribuir para o desenvolvimento das empresas açorianas mediante a transmissão de novos conhecimentos, processos e técnicas.

#### **Artigo 2º**

##### Inscrição

1. A pré-inscrição de um formando é considerada válida quando forem fornecidos aos serviços da EFTH, dentro dos prazos fixados, os seguintes dados:
  - a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
  - b) Comprovativo de como se encontra coberto por seguro de acidentes de trabalho;
2. A seleção de formandos para cada ação de formação respeita a ordem de chegada das fichas de pré-inscrição e a distribuição equitativa e proporcional de vagas entre as várias empresas/formandos.



3. Em caso de excesso de número de formandos pré-inscritos, será elaborada uma lista de efetivos e uma lista de suplentes, cabendo aos segundos as eventuais vagas motivadas por desistência dos efetivos dentro dos prazos fixados.
4. A inscrição só será formalizada e considerada válida após o pagamento da respectiva taxa de inscrição, dentro dos prazos fixados, nos casos em que se aplique.
5. O cancelamento da participação numa dada ação de formação só poderá ser realizado com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.
6. Em caso de necessidade, poderá uma empresa substituir um formando inscrito numa dada ação de formação por outro seu colaborador, desde que faça chegar essa informação, acompanhada dos respetivos documentos referidos no ponto 1 do presente artigo, à Escola de Formação Turística e Hoteleira com dois dias úteis de antecedência.

### **Artigo 3º**

#### Pagamento das Inscrições

1. O preço base das ações de formação financiadas pelo Fundo Social Europeu é de 10€ (dez euros), podendo em alguns casos excepcionais ser outro valor, a fixar pela Escola de Formação Turística e Hoteleira.
2. Aos desempregados, a instituições de solidariedade social e aos colaboradores e formadores externos que colaborem com a EFTH, serão concedidas condições especiais a definir pela Escola de Formação Turística e Hoteleira.
3. Em caso de não comparência numa dada ação de formação ou de cancelamento da inscrição após o prazo fixado no ponto 5 do artigo 2º, não será devolvido o valor da taxa de inscrição.



4. Uma empresa/formando beneficiará de isenção da taxa de inscrição quando atingir o seguinte número de inscrições:
  - a) Unidades hoteleiras com número igual ou superior a 80 quartos – 15 inscrições
  - b) Unidades de restauração e bebidas – 8 inscrições
  - c) Unidades de alojamento de menor dimensão – 8 inscrições
  - d) Formandos inscritos em nome individual – 5 inscrições
5. Para beneficiar da isenção referida no ponto anterior, a empresa/ formando terá de cumprir com os seguintes requisitos:
  - a) Ter regularizado todos os pagamentos de inscrições à EFTH;
  - b) Ter regularizado todos os processos individuais dos seus colaboradores em formações anteriores.
6. No início da ação de formação a inscrição deve estar paga à EFTH. Caso tal não suceda repetidamente a EFTH reserva-se ao direito de negar a entrada ao formando.

#### **Artigo 4º**

##### **Formadores, Calendarização e Local de Formação**

1. A EFTH fornecerá atempadamente informação respeitante ao formador, dias, horários e local das ações de formação.
2. Em caso de alteração relativa a uma determinada ação de formação, designadamente local, dias, horários ou formandos, poderão as empresas cancelar a participação no prazo máximo de dois dias úteis após a comunicação pela Escola, tendo direito à devolução integral da taxa de inscrição.



## **Artigo 5º**

### Cancelamento/ Alteração das Ações de Formação

1. Face aos dispostos legais no que concerne aos critérios obrigatórios para o início de uma ação de formação, nomeadamente o número mínimo de formandos, a EFTH reserva-se ao direito de cancelar uma ação de formação até à hora prevista para o seu início, não cabendo às empresas/formandos o ressarcimento de qualquer custo motivado por este facto.
2. As ações de formação poderão ser alteradas ou canceladas face a questões climatéricas e situações imprevistas relacionadas com os formadores, não cabendo à EFTH o pagamento de quaisquer despesas envolvidas, nomeadamente apoios à deslocação de formandos de outras ilhas.

## **Artigo 6º**

### Seguro do Formando

1. Durante as ações de formação, o formando deverá encontrar-se coberto pelo seguro de acidentes de trabalho efetuado pela respetiva empresa empregadora, podendo caber à EFTH a celebração de um seguro de acidentes pessoais a título complementar nos termos em que tal possa ser possível.
2. Para tal deverão as empresas entregar uma declaração a comprovar que o seu colaborador está autorizado a frequentar a ação de formação em causa, estando coberto pelo respectivo seguro de acidentes de trabalho durante o período de duração da ação de formação.



## **Artigo 7º**

### Assiduidade

1. O limite de faltas em cada ação é de 10% da carga horária total, podendo no entanto este limite aplicar-se à carga horária de cada módulo, nos casos em que a ação de formação esteja dividida em módulos.
2. Caso o formando ultrapasse o limite de faltas, não poderá obter aprovação na ação de formação, não tendo como tal certificado.
3. Eventuais justificações e situações previstas de falta só poderão ser tratadas diretamente com a EFTH. Cabe ao formando/ empresa fazer chegar diretamente toda e qualquer documentação à EFTH.

## **Artigo 8º**

### Avaliação

1. A avaliação dos formandos é obrigatória em todas as ações de formação financiadas pelo Fundo Social Europeu.
2. Todos os formandos devem realizar as actividades solicitadas tendo em vista a sua avaliação, sob pena de não terem aproveitamento na ação de formação.
3. A estratégia de avaliação será definida pela EFTH, de acordo com a legislação aplicável e no âmbito das suas competências.

## **Artigo 9º**

### Apoios para a Frequência das Ações de Formação

1. Em casos específicos poderá a EFTH disponibilizar aos formandos residentes noutras ilhas do arquipélago, apoios à deslocação e alojamento, de acordo com as regras do Fundo Social Europeu ou outra entidade que conceda esses apoios.



2. Para se candidatar a esses apoios, deverá o formando/ empresa solicitá-los por escrito no ato de inscrição.
3. Dadas as restrições existentes, a EFTH reserva-se ao direito de apoiar apenas nos montantes máximos que tenha disponíveis para determinada ação de formação.
4. A EFT formalizará os termos em que apoia o formando deslocado, dando prioridade de acordo com a ordem de chegada dos pedidos e com uma distribuição equitativa entre as empresas em cada curso.
5. Qualquer custo incorrido pela empresa/ formando que não se enquadre nos apoios previstos e comunicados pela EFTH, ao abrigo do ponto anterior, não será assumido pela mesma.
6. Os apoios concedidos estão sujeitos ao disposto no artigo 5º do presente Regulamento.
7. Uma vez concedidos os apoios, o formando só poderá receber o pagamento dos mesmos se entregar, nos prazos fixados pela EFTH, o seguinte:
  - a) Documentos solicitados pela EFTH, devidamente preenchidos.
  - b) Faturas com todos os dados de faturação corretos.
8. O prazo de entrega de toda a documentação relativa aos apoios concedidos será de sete dias após o término da ação, reservando-se a EFTH ao direito de não efectuar o pagamento dos apoios previstos caso o mesmo não seja cumprido.
9. Após o pagamento dos apoios pela EFTH, e no caso de algumas das verbas serem consideradas inelegíveis pelo Fundo Social Europeu ou outra entidade que conceda os apoios, o formando/ empresa tem obrigatoriamente de devolver os valores em causa à EFTH, conforme estipulado no contrato de formação.



10. É da responsabilidade da empresa/ formando efectuar as respectivas reservas relativas ao transporte e alojamento e garantir que a EFTH efetivamente recebe as faturas.
11. Caso as faturas não sejam entregues à EFTH em tempo útil (de acordo com os projetos) não poderão as faturas ser pagas.
12. As Faturas só serão aceites se tiverem como cliente a Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira (NIF 512068518), devendo no descritivo do documento estar referido o nome do beneficiário (formando) do serviço prestado.
13. O usufruto dos apoios concedidos implica a aceitação de todas as disposições deste Regulamento.

### **Artigo 10º**

#### Repetição de frequência em cursos

1. Nenhum formando pode repetir o mesmo curso, considerando-se como tal o curso que tenha o mesmo nome e a mesma carga horária.
2. Cabe aos formandos/ empresa controlar a sua frequência e garantir que o mesmo formando não participa duas vezes no mesmo curso.
3. Caso participem, todo e qualquer custo que isso possa implicar será da responsabilidade do formando/ empresa.